



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência.

Autor: Deputada MARANGONI

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 3.135, de 2024, de autoria do Deputado Marangoni (União/SP), que inclui as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência. Nesse sentido, a proposição altera o art. 31 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para alcançar o objetivo pretendido.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência, deve se pronunciar sucessivamente sobre a proposição a Comissão de Saúde e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.135, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XXIII.

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa do nobre Deputado Marangoni (União/SP), que diante do parlamento federal, trouxe luz a esse tema tão importante. A inclusão das dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência é uma medida justa e essencial.

Segundo o autor do Projeto de Lei em análise:

[...] ao dispor sobre a pessoa com deficiência sob a redação do Art. 2º do Estatuto, o legislador não se atentou sobre as questões que permeiam a comunicação da pessoa com deficiência. De certo modo, a interpretação de deficiência na comunicação tornou-se demasiada restrita, não contemplando às demais dificuldades de comunicação como a Afasia.

Afásias, são distúrbios de linguagem que afetam a capacidade de compreensão expressão e da fala, enquanto as disartrias comprometem a articulação e controle dos músculos envolvidos na fala, e as apraxias de fala dificultam o planejamento e execução dos movimentos necessários para falar claramente, de forma específica discorremos sobre algumas características:

A afasia pode afetar qualquer pessoa, independentemente de idade ou gênero, embora seja mais comum em certas situações e grupos específicos [...]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Pessoas com dificuldades na fala, seja por doenças neurológicas, lesões cerebrais, infecções cerebrais, afasias, ou outras condições, enfrentam desafios profundos em sua interação com a sociedade. Essas dificuldades não apenas afetam a comunicação, mas também criam barreiras para o acesso a direitos fundamentais, como educação, trabalho e saúde. Em um mundo onde a comunicação verbal é uma das principais formas de interação social, aqueles que têm limitações nessa área enfrentam preconceitos e exclusão social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹, mais de 1 bilhão de pessoas no mundo têm algum tipo de transtorno neurológico, o que pode resultar em dificuldades de fala. A afasia², uma condição neurológica que afeta a capacidade de expressar ou compreender a linguagem, acomete cerca de 2 milhões de pessoas somente nos Estados Unidos. No Brasil, estima-se que existam aproximadamente 300 mil pessoas vivendo com afasia. Esses números demonstram a amplitude do problema e reforçam a necessidade de inclusão dessas pessoas no rol de beneficiários de políticas de acessibilidade e proteção social.

A dificuldade de fala pode ser decorrente de várias causas, como o acidente vascular cerebral (AVC), que é uma das principais razões para a ocorrência de afasia. Dados do Ministério da Saúde revelam que o AVC³ é responsável por cerca de 100 mil mortes por ano no Brasil, e muitos dos sobreviventes enfrentam sequelas que afetam sua fala. Além disso, doenças como esclerose lateral

¹ 1 bilhão de pessoas vivem com algum transtorno mental, afirma OMS, disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2022/06/1792702> >

² Afasia, condição neurológica que afeta a comunicação, disponível em: < <https://jornal.usp.br/atualidades/afasia-condicao-neurolologica-que-afeta-a-comunicacao/> >

³ Cresce número de brasileiros mortos por acidente vascular cerebral, disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-10/cresce-numero-de-brasileiros-mortos-por-acidente-vascular-cerebral> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

amiotrófica (ELA) e paralisia cerebral também podem impactar significativamente a capacidade de comunicação.

Essas limitações na fala colocam essas pessoas em uma situação de desvantagem significativa em relação ao restante da sociedade. Elas podem ser mal compreendidas ou vistas como incapazes, e frequentemente enfrentam discriminação no ambiente de trabalho, na educação e até mesmo no acesso a serviços de saúde. A comunicação é um direito humano fundamental, e sua restrição coloca em risco a plena cidadania dessas pessoas.

Reconhecer pessoas com dificuldades de fala como pessoas com deficiência para todos os fins legais é uma medida crucial para garantir sua inclusão social e proteção de seus direitos. O Brasil, signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU, já tem marcos legais importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), mas é necessário que esse reconhecimento seja efetivo e abrangente para incluir aqueles com déficits na fala. Esse reconhecimento asseguraria, por exemplo, o acesso a tecnologias assistivas, a inclusão em cotas de emprego e o direito à educação especializada.

Ao considerar essas pessoas como pessoa com deficiência, é possível criar um ambiente mais inclusivo, onde ferramentas e recursos, como sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, podem ser amplamente disponibilizados. Além disso, a sensibilização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas por essas pessoas pode diminuir o estigma e a exclusão, promovendo uma cultura de empatia e respeito.

No entanto, pareceu-nos mais adequado ampliar o escopo da proposição. O que se propõe é manter a ideia original e inserir as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

dificuldades de comunicação no modelo de legislação mais amplo que estabeleça diretrizes, objetivos e divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras para a condição.

Outrossim, apresentamos um Substitutivo para ampliar o impacto da conscientização sobre as dificuldades de comunicação e garantir direitos às pessoas que enfrentam essa condição. O novo texto proposto permite uma abordagem mais ampla e contínua sobre o tema ao longo de um período dedicado exclusivamente a essa causa.

A ampliação da conscientização é crucial para alcançar um público mais vasto e promover a disseminação de informações sobre as dificuldades na fala. Os objetivos delineados na proposição, desde chamar a atenção para o problema até democratizar informações sobre diagnóstico e tratamento, são fundamentais para melhorar a compreensão geral sobre essa condição e encorajar as pessoas a buscar ajuda médica.

Em resumo, estas alterações na proposição não apenas amplia a conscientização, mas também busca garantir direitos e melhorar o acesso a serviços essenciais para aqueles que enfrentam essa condição no Brasil.

Em suma, as pessoas com dificuldades na fala, independentemente da causa, enfrentam desafios profundos que precisam ser compreendidos e combatidos por meio de políticas inclusivas. O reconhecimento legal dessas pessoas como pessoa com deficiência é uma etapa fundamental para a garantia de seus direitos e para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.



* C D 2 4 4 8 3 9 0 1 4 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 3.135, de 2024**, na forma de Substitutivo em anexo.

Salas das Comissões, em 10 de outubro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir as dificuldades de comunicação no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, **de comunicação** ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º A pessoa acometida por dificuldades de comunicação receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre dificuldades de comunicação e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação, a ser realizada anualmente na forma de regulamento.

Art. 5º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento às dificuldades de comunicação são, dentre outros definidos na forma de regulamento:

I - chamar a atenção para as dificuldades de comunicação;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas às dificuldades de comunicação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III - orientar as pessoas com dificuldades de comunicação a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as pessoas com dificuldades de comunicação;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento às dificuldades de comunicação, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para a condição de dificuldades de comunicação;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Salas das Comissões, em 10 de outubro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

